



PARECER JURÍDICO AJM N.º 005/2017



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 007/2017 (Dispensa n.º 004/2017)

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento licitatório de dispensa

ÓRGÃOS SOLICITANTES: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento | Secretaria Municipal de Serviços urbanos, Obras, Viação e Transporte

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus

EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Aquisição de pneus novos para atender necessidade da frota de veículos a serviço das Secretarias Municipais de saúde e saneamento e serviços urbanos, obras, viação e transporte | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Valor da compra dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos para contratação direta.

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 007/2017, em relação a análise legal do procedimento de dispensa de licitação n.º 004/2017, solicitada originalmente pelas Secretarias Municipais de saúde e saneamento e serviços urbanos, obras, viação e transporte, com vistas à contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus, para atender às demandas da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, junto as supramencionadas secretarias solicitantes, no que se refere ao uso constante de veículos que devem ser continuamente submetidos a manutenção, inclusive em relação a troca de pneus desgastados pelo uso, reduzindo-se, com isso, a possibilidade de acidentes e de autuações de trânsito, e garantindo-se a boa continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PMCPJP
Fls.: 26
Mat.: 1303274
Ass: [Signature]

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com Memorandos de Solicitação n.ºs 2 e 5/2017 e termo de referência em anexo (Fls. 02 a 04) do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, datado de 24 de janeiro de 2017; Orçamento estimativo realizado através de pesquisa mercadológica, certificada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 5 a 7 e 9); Mapa comparativo de preços, com apresentação do julgamento das propostas (Fls. 8); Declaração de disponibilidade orçamentária, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e atestada pelo Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento (Fls. 11 e 13); Cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados ao proponente ofertantes dos menores preços (Diógenes e Holanda Auto Peças Ltda), bem como minuta do contrato administrativo a ser celebrado (Fls. 14 a 31).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 32 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93¹ e no Art. 4º, inciso VI, alínea “a”, item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017².

É o relatório.

¹ * Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

² Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

VI - autos do processo licitatório ou, quando for o caso, do procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborados na conformidade com os ditames da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Nacional n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, dos quais devem constar, pelo menos, os seguintes atos essenciais:

a) em caso de licitação:

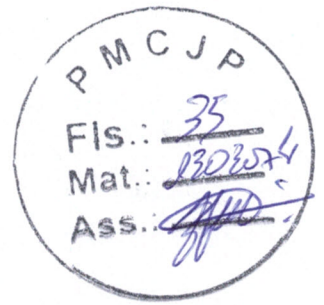
(...)

4. O parecer da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, com a manifestação acerca do exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Passo a opinar.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar que as aquisições de bens e serviços pela Administração se darão por meio de procedimento licitatório, de acordo com o Art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as exceções previstas em lei, dentre as quais: a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

In casu, verifica-se que o Interessado se propõe a realizar contratação direta visando a aquisição de pneus novos para atender necessidade da frota de veículos a serviço das Secretarias Municipais de saúde e saneamento e serviços urbanos, obras, viação e transporte, que se encontram desgastado pelo tempo de uso, por meio de dispensa de licitação, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

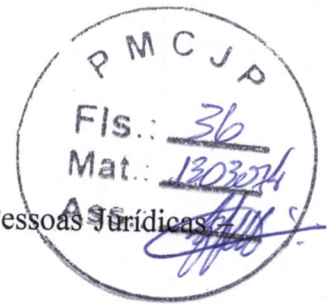
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
[Grifo nosso]

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 5, 6 e 7 (coleta de preços) justificam a referida contratação de empresa especializada no fornecimento de pneus novos para atender às demandas da gestão administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN, por dispensa de licitação, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado, R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

No que diz respeito as condições documentais, frisa-se que a Empresa Prestadora de Serviço, Diógenes e Holanda Auto Peças Ltda, que apresentou o menor preço na pesquisa mercadológica foi devidamente comunicada e encaminhou à CPL, a título de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista, os documentos listados a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (10.606.327/0001-65);
2. Comprovante de inscrição estadual (20.218.255-0);
3. Contrato Social da empresa;
4. CNH dos titulares representantes da empresa;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal: Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união (código de controle: 45C1.FDA3.AEAF.D613, válida até: 27/06/2017.
6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual: Certidão Conjunta negativa n.º 4788883 de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado do Rio Grande do Norte, válida até: 22/02/2017.
7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal: Certidão negativa de tributos municipais, válida até: 01/03/2017;
8. Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), válida até: 07/02/2017 (Certificação n.º: 2017010901541751727275);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, válida até: 26/06/2017 (Certidão n.º: 122404541/2016);

A partir de tal averiguação documental a empresa demonstrou todas as condições necessárias a sua contratação, devendo, contudo, juntar ao processo certidão estadual negativa de falência e/ou recuperação judicial.

Já em relação aos preços propostos para fornecimento de pneus, elenca-se que o montante de R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais), será pago conforme a seguinte sistemática: o valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para cada pneu 175/70 R14, totalizando a quantia de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) para os 8 (oito) pneus solicitados; R\$ 205,00 (duzentos e cinco reais) para cada pneu 175/70 R13, perfazendo a importância de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais) para os 12 (doze) pneus solicitados; e R\$ 1.649,00 (um mil seiscentos e quarenta e nove) para cada pneu 275/80 R22,5, equivalente a R\$ 3.298,00 (três mil duzentos e noventa e oito reais) para os 2 (dois) pneus requeridos.

Esses valores estão compatíveis com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo licitatório de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



dispensa, pois a quantia proposta é razoável e está dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, compatíveis com os preços de mercado.

Além disso, consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, também foi atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária (fl. 11 a 13).

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 004/2017, concluindo ser possível a contratação direta da empresa em referência.

Todavia, recomenda-se a solicitação de certidão estadual negativa de falência e/ou recuperação judicial à proponente que apresentou o menor preço de mercado para o fornecimento de pneus, bem como a especificação no termo de referência e na minuta do contrato administrativo da frota de veículos que terão os pneus substituídos, nos termos dos Art. 4ª, inciso V, alínea "a" da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017³ e em medida lúdima, serena e ponderada da gestão pública responsável e eficiente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal

³ * Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001, de 03 de Janeiro de 2017

Art. 4º.

(...)

V - Peças e serviços para manutenção de veículos:

1 - Relação da frota do município (veículos, máquinas, equipamentos) e veículos locados (nos casos em que a manutenção seja obrigação do município);